PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Mensagem nº 066/2021, de 23 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O presente projeto objetiva a correção de atecnias inseridas nos artigos 1º e 10 do citado dispositivo legal.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco Roberto Rocha Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 30/12/2021

Projeto de Lei nº 145 de 23 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/12/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o novo Sistema Financeiro de Conta Única como instrumento de gerenciamento de todos os recursos e aplicações financeiras no âmbito dos órgãos públicos municipais da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, entidades descentralizadas e fundos especiais, desde que sejam destinadas às instituições financeiras oficiais com dotação à conta do Orçamento Geral do Município." (NR)

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 10. A partir da publicação desta Lei, a Secretaria de Finanças e Planejamento poderá transferir os saldos das contas bancárias abertas em nome de órgãos e entidades municipais, sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias, para a conta do Tesouro Municipal, a fim de que se promovam os devidos encerramentos." (NR)

Art. 3º. O superávit financeiro das Autarquias Municipais, apurado no balanço patrimonial do exercício, se reverterá à Conta Única do Tesouro.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à vigência da Lei Municipal nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal